

**DECRETO N° 2.758 DE 14 DE MARÇO DE 2022**

**Dispõe sobre medidas e recomendações sanitárias para fins de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETO**

**Art. 1º** Fica estabelecida a vacinação da população arapiraquense, conforme Programa Nacional de Imunizações e demais normas estaduais, como medida principal de enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º** Fica desobrigado, em todo o território municipal, o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos ou fechados.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos e/ou órgãos públicos poderão exigir o uso de máscara em suas dependências.

**Art. 3º** Ficam recomendadas, em todo o território municipal, as medidas de prevenção, proteção e precaução contra a disseminação do coronavírus, de acordo com o Manual de Orientações da COVID-19 da Secretaria de Municipal da Saúde – SMS.

**Art. 4º** Fica autorizado, em todo o território municipal, o funcionamento dos serviços públicos e das atividades privadas, inclusive de estabelecimentos que promovam eventos corporativos, feiras de negócios, shows, entretenimento, eventos sociais e esportivos.

**Art. 5º** A SMS é o órgão central do Poder Executivo Municipal de coordenação técnica das ações de enfrentamento da COVID-19.

**§ 1º** Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão atuar articuladamente com a SMS para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**§ 2º** A SMS poderá manter a divulgação da classificação de cada região de saúde do município na matriz de risco epidemiológico-sanitário, conforme os seguintes níveis de risco:

- I - risco moderado;
- II - risco alto;
- III - risco grave; e
- IV - risco gravíssimo.

**§ 3º** A SMS deverá, de acordo com o estágio atual de enfrentamento da COVID-19, estabelecer os critérios técnicos para delimitação de cada um dos níveis de risco previstos nos incisos do § 2º deste artigo.



**Art. 6º** Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 14 de março de 2022.

José Luciano Barbosa da Silva  
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva  
Secretaria Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 14 dias do mês de março de 2022.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.